



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

LEI Nº 45 DE 08 DE OUTUBRO DE 2001



“Dispõe sobre autorização de despesas que menciona”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Fullin, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar despesas de estadia com funcionários do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, bem como combustível para locomoção dos mesmos.

Art. 2º - As despesas acima citadas serão destinadas ao cadastramento e vistoria nos assentamentos das seguintes regiões:

- a) Serra Nova Figura 1
- b) Macife I
- c) Macife II

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com data retroativa a 15 de agosto de 2001, ressalvada a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de outubro de 2001


Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal